

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI Nº 1.021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera o valor do vencimento dos servidores do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais que recebem o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o valor do vencimento dos servidores do Município de Dolores do Turvo, Minas Gerais, que recebem, a título de vencimento básico, o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, sendo este valor mínimo a ser pago pelo Município aos servidores que possuem piso salarial menor que o salário mínimo, os quais passarão a auferir o montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º- Fica desindexado o valor do vencimento dos servidores municipais do padrão adotado, o qual possui designação de Unidade de Padrão de Vencimento.

Art. 4º- Fica autorizado o Executivo Municipal a anualmente atualizar os valores dos vencimentos dos servidores do Executivo, que recebem, a título de vencimento básico, o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, através de Decreto.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

Código Identificador: 22358709409

LEI Nº 1.023 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera os termos do Anexo III e VI da Lei Complementar 01/2020 que Dispõe sobre a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, realizando revisão geral e anual dos servidores públicos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Anexo III da Lei Complementar no 01/2020 que “Dispõe sobre a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo e dá outras providências”, passa a vigorar conforme os termos do Anexo III desta Lei.

Art. 2º- O Anexo VI da Lei Complementar no 01/2020 que “Dispõe sobre a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo e dá outras providências”, passa a vigorar conforme os termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo.

Código Identificador: 22358711409

LEI Nº 1.024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera os termos do Anexo III e VI da Lei Complementar 02/2020 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, realizando revisão geral e anual dos servidores públicos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Anexo III da Lei Complementar no 02/2020 que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e dá outras providências”*, passa a vigorar conforme os termos do Anexo III desta Lei.

Art. 2º- O Anexo VI da Lei Complementar no 02/2020 que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e dá outras providências”*, passa a vigorar conforme os termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22358712409

LEI Nº 1.025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Concede Recomposição Inflacionária aos Servidores do Poder Legislativo de Dores do Turvo.”

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a recomposição inflacionária de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) aos Servidores do Poder Legislativo de Dores do Turvo - MG.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22358713409

LEI Nº 1.026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Denominar a Ponte da localidade da Barra do Trigo localizada no Município de Dores do Turvo, e dá outras Providências.”

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Ponte José Bernardo, a ponte localizada na Estrada Municipal da localidade Barra do Trigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22358714409

LEI Nº 1.027 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Dores do Turvo – MG, e dá outras Providências.”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais em R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica reajustados os subsídios atuais dos vereadores pelo IPCA acumulado de 23,76% (vinte e três virgula setenta e seis por cento), retroagindo efeitos a 01º de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22358715409

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI Nº 1.022 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18 e da Portaria GM/MS nº 3.317/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Dores do Turvo, a partir da publicação desta Lei, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º- Fica alterado os termos do Anexo VI da Lei Complementar 01/2020 para a seguinte redação:

II – TABELA VENCIMENTOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO RELATIVO AO PESSOAL GERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL		
GERAL ADMINISTRATIVO		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNMTA02	1.550,00
II	PSNMTB02	1.565,50
III	PSNMTC02	1.581,16
IV	PSNMTD02	1.596,97
V	PSNMTE02	1.612,94
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL		
GERAL ADMINISTRATIVO		
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNMTA02	1.550,00
II	PSNMTB02	1.565,50
III	PSNMTC02	1.581,16

IV	PSNMTD02	1.596,97
V	PSNMTE02	1.612,94

Art. 3º- Fica alterado os termos do Anexo III da Lei Complementar 01/2020 para a seguinte redação:

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	1.550,00	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07
II	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36
III	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81
IV	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81	1.678,43
V	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81	1.678,43	1.695,21
PROGRESSÃO HORIZONTAL						
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	1.550,00	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07
II	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36
III	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81
IV	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81	1.678,43
V	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81	1.678,43	1.695,21

Art. 4º- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22358710409
